CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 059/26 de 18/09/2026.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa Jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Rio Branco, 320, na cidade de Jupiá, CNPJ 01.593.132/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ,** titular do CPF nº 986.XXX.XXX-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,**

LAR DE IDOSOS BOM JESUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Prudente de Morais, n° 213, Centro, CEP: 85.520-000, no municipio de Vitorino-PR, inscrita no CNPJ Nº. 52.751.686/0001-56, neste ato representada por seu administrador **SIRLEI DE FATMA DA SILVA**, titular do CPF n. º 025.XXX.XXX-25, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,**

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial a decisão judicial, processo nº 5003442-36.2023.8.240066/SC, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços profissionais de cuidador, destinados a moradia provisória para o Sr. JOÃO MARIA ROBERTO, titular do CPF nº 043.xxx.xxx-81, conforme encaminhamentos realizados por equipe técnica da área de Assistência Social do Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O valor equivalente a R$ 2.865,00(dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais) mensais, pelo período de 03(três) meses, totalizando a quantia de R$ 8.595,00(oito mil e quinhentos e noventa e cinco reais) que serão pagos mediante emissão de documento hábil apresentado pela contratada, através de depósito em conta bancária, em nome da Instituição.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada responsabiliza-se a:

a) Acomodar em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV e de refeições conjuntas, cozinha e lavanderia conforme disponibilidade da contratada;
b) Fornecimento de 06(seis) refeições diárias, sendo 03(três) completas e 03(três) intermediárias;
c) Serviços de lavanderia, limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns do residencial, mantendo padrões de habitação e higiene, compatíveis com as necessidades do acolhido;
d) Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003, podendo ser ajustado o valor da mensalidade para atender as necessidades do idoso;
e) Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;

Não estão inclusos no objeto deste o fornecimento de fraldas descartáveis, materiais para curativo, sondas e similares, bem como medicamentos de uso particular, vestuário, roupas de cama e banho.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Indicar a contratada, todos os dados cadastrais dos profissionais que atendam às necessidades particulares do contratado, de forma a permitir que, em caso de necessidade possa entrar em contato com estes;
b) Indicar a contratada, a relação de medicamentos controlados ou não, bem como informações pessoais, como alergias, tipo sanguíneo e respectivos receituários médicos com a descrição, dosagem e posologia;
c) Promover o pagamento dos valores conforme descrito na cláusula segunda;

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será **21/09/2026 a 21/12/2026**, podendo ser renovado mediante termo aditivo e acordo entre as partes, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, como também pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, independente de interpelação judicial, recebendo a contratada somente o valor do objeto já entregue, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente Contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações posteriores.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, para dirimir dúvidas ou questões que possam decorrer do presente Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais especial que se apresente.

E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Município de Jupiá - SC, em 18 de setembro de 2026.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Assinado de forma digital por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Dados: 2026.09.18 16:48:44 -03'00'

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Contratante

SIRLEI DE FATMA DA SILVA
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

Marli Terezinha Hofmann Mazetto - _____
Assinatura

Testemunhas:

NOME: **CPF:** **ASSINATURA**	**NOME:** **CPF:** **ASSINATURA**

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Everton José da Maia
Assessor Jurídico - OAB/SC 47086